

## RESOLUÇÃO/PRESI 600-007 DE 19/07/2007

Regulamenta o uso dos equipamentos e programas de informática disponibilizados na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Administração na sessão de 5 de julho de 2007, proferida nos autos do Processo Administrativo 4.087/2007 – TRF1,

### CONSIDERANDO:

- a) a realidade em que se insere a Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região como participante da rede mundial de computadores, mediante a qual se interligam o Tribunal, as Seções e Subseções Judiciárias;
- b) os princípios que norteiam a administração pública, principalmente no que tange à moralidade e à eficiência;
- c) que o alto investimento realizado na aquisição de equipamentos, sistemas e em treinamento de pessoal visa à melhora na prestação jurisdicional;
- d) que o uso indevido da rede de computadores, em especial para acesso a sítios que não se relacionam com as atividades da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, sobrecarrega o sistema, fazendo com que o tempo de resposta dos serviços colocados à disposição dos jurisdicionados fique muito aquém do desejado;
- e) a necessidade de divulgar a política de utilização da rede, equipamentos e os sistemas da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região;

### RESOLVE:

Art. 1º Os equipamentos de informática, disponibilizados nas diversas áreas da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os arquivos gerados nas estações de trabalho são de propriedade exclusiva do Tribunal e serão armazenados, preferencialmente, no servidor de arquivos do Órgão para garantir cópia de segurança.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN fará diariamente cópia de segurança dos arquivos de seus computadores centrais (servidores de rede).

§ 1º Os usuários de informática deverão proceder à avaliação dos arquivos armazenados nas estações de trabalho (drive local), visando à execução de cópia de segurança daqueles considerados importantes.

§ 2º A SECIN orientará os usuários sobre a utilização de senhas e sobre os procedimentos para a execução de cópia de segurança.

Art. 3º Os parâmetros de configuração dos computadores serão definidos pela SECIN, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional do Tribunal.

§ 1º Incluem-se nas definições os serviços disponíveis por meio da internet e intranet.

§ 2º Será considerada não autorizada modificação efetuada em parâmetros dissonantes das definições estabelecidas.

Art. 4º Aos usuários dos equipamentos de informática e comunicação de dados da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região é vedado:

I – o uso para visualização e armazenamento de matérias de natureza não condizente com as atividades do Órgão, especialmente as relacionadas à pornografia, racismo, a salas de bate-papo (chat) e a assuntos considerados ilegais ou imorais, bem como a transmissão desses conteúdos através de correio eletrônico.

II – instalar produtos e sistemas que não tenham sido homologados e adquiridos pela SECIN, incluídos os sistemas de comunicação instantânea.

III – proceder à abertura de equipamentos para qualquer tipo de reparo, caso em que deverão ser solicitadas à SECIN as devidas providências.

§ 1º A SECIN procederá ao bloqueio do acesso ou cancelamento do usuário caso seja detectado uso em desconformidade com o estabelecido no inciso I ou prejudicial à rede.

§ 2º A SECIN poderá proceder à desinstalação sumária dos produtos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º O acesso aos recursos da rede de computadores é garantido a todos os servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, com as limitações inerentes ao cargo e à unidade de lotação.

§ 1º Será concedida permissão de acesso aos recursos da rede de computadores a estagiários e funcionários de empresas contratadas pelo Órgão, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde estejam lotados, com limitações às necessidades do serviço.

§ 2º As permissões de acesso a cada recurso deverão ser retiradas por solicitação do responsável pela unidade de lotação do servidor, dos estagiários e dos funcionários de empresas contratadas, quando não utilizadas devidamente ou quando desligados dos quadros da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região.

Art. 6º Não é permitido acesso não autorizado aos recursos da rede de computadores, bem como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta.

Art. 7º O acesso à internet/intranet e o envio e recebimento de correio eletrônico por meio dos equipamentos da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região destinam-se, exclusivamente, às necessidades do serviço.

Parágrafo único. A SECIN poderá promover limitações de acesso à internet para evitar que equipamentos da rede da Primeira Região sejam conectados a sítios que veiculem matéria sem interesse para o serviço público.

Art. 8º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível, ficando vedado seu empréstimo ou cessão a terceiros sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Caberá a cada servidor, estagiário ou funcionário de empresa contratada manter em sigilo sua senha de acesso aos computadores do Órgão, bem como proceder freqüentemente à sua atualização.

Art. 9º A privacidade no acesso à internet/intranet e no uso do correio eletrônico é garantida, mas os endereços acessados serão registrados, e o conteúdo das mensagens poderá ser rastreado ou varrido, de forma automática, por softwares especiais para verificar a adequação de seu conteúdo às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 O envio de mensagens, imagens ou notas a todos os componentes da lista de endereços da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região fica restrito a assuntos de interesse geral dos servidores e magistrados, sendo seu conteúdo de responsabilidade das unidades credenciadas na SECIN, para tal finalidade.

§ 1º Poderá ser criada lista parcial de destinatários, desde que o conteúdo das mensagens, das imagens ou das notas enviadas seja compatível com as atribuições do servidor.

§ 2º Cabe à SECIN estipular os limites de utilização do correio eletrônico necessários para o bom funcionamento do serviço, incluídos os de quantidade de destinatários, tamanho máximo das mensagens enviadas e da caixa postal e tipos permitidos de arquivos anexos.

Art. 11 É vedado aos servidores, prestadores de serviço e estagiários passar ou repassar mensagens ofensivas à honra de pessoas, órgãos ou instituições públicas e privadas, sob pena de sofrer sanções administrativas e penais.

Art. 12 O servidor que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador, fizer uso, de forma indevida ou não autorizada, dos equipamentos de informática, bem como agir em desacordo com os termos desta Resolução, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.112/1990 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O servidor poderá ainda ser penalizado com as seguintes sanções:

I – suspensão do uso dos serviços de rede interna e externa pelo prazo de até 30 dias;

II – proibição definitiva do uso de tais serviços.

Art. 13 Os casos omissos e necessários ao bom tráfego de informações na rede de computadores da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região serão cuidadosamente analisados pela SECIN e decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria, que em qualquer caso procederá sem violação dos preceitos legais e desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA/DIGES/PRESI/166 de 11/09/2000.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 131, de 23/07/2007.